



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 15/93

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, - sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, regionalizado e hierarquizado;
- II- à vigilância-sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal da Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 24 / 05 / 1993

[Assinatura]

1ª REUNIAO ORDINARIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE
DE VOTOS

Em 24 / 05 / 93

Ata(s) n.º 1.499

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

2ª REUNIAO EXTRAORDINARIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE DE VOTOS

Em 26 / 05 / 93

Ata(s) n.º 1.500

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

3ª REUNIAO EXTRAORDINARIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE DE VOTOS

Em 27 / 05 / 93

Ata(s) n.º 1.501

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 15/93

Fls.02

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde :

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 15/93

Fls. 03

- b) - trimestralmente, os inventários de estoques - de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e - imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação - econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das - unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal - de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT

NO. 1000

BY

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND

JOHN E. HILL

AND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 15/93

Fls. 04

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSO FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal, incluindo recursos do Tesouro Municipal;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função cumprimento de programação;
 - II - da prévia aprovação do Secretário Municipal;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

1962-1963

PHYSICS 201

LECTURE 1

MECHANICS

LECTURE 2

LECTURE 3

LECTURE 4

LECTURE 5

LECTURE 6

LECTURE 7

LECTURE 8

LECTURE 9

LECTURE 10

LECTURE 11

LECTURE 12

LECTURE 13

LECTURE 14

LECTURE 15

LECTURE 16

LECTURE 17

LECTURE 18

LECTURE 19

LECTURE 20

LECTURE 21

LECTURE 22

LECTURE 23

LECTURE 24

LECTURE 25

LECTURE 26

LECTURE 27

LECTURE 28

LECTURE 29

LECTURE 30

LECTURE 31

LECTURE 32

LECTURE 33

LECTURE 34

LECTURE 35

LECTURE 36

LECTURE 37

LECTURE 38

LECTURE 39

LECTURE 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 15/93

Fls. 05

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou Caixa Especial oriundas receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 15/93

Fls. 06

da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 15/93

Fls. 07

Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades - executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de Insuficiências omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos - adicionais suplementares e especiais, autorizados por - lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrações da saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencidos;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades - de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, Art.199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de - prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos

10

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

1962-1963

PHYSICS 101

PHYSICS 102

PHYSICS 103

PHYSICS 104

PHYSICS 105

PHYSICS 106

PHYSICS 107

PHYSICS 108

PHYSICS 109

PHYSICS 110

PHYSICS 111

PHYSICS 112

PHYSICS 113

PHYSICS 114

PHYSICS 115

PHYSICS 116

PHYSICS 117

PHYSICS 118

PHYSICS 119

PHYSICS 120

PHYSICS 121

PHYSICS 122

PHYSICS 123

PHYSICS 124



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 15/93

Fls.08

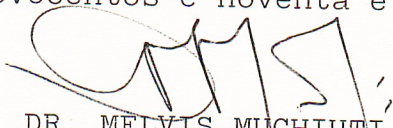
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

- Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.
- Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4.130, Investimentos em Regime de Execução Fiscal, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 43.260/64.
- Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três.


DR. MELVIS MUCHIUTI

Prefeito Municipal

AMERICAN BUREAU OF PHYSICS

DEPT. OF COMMERCE



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 15/93

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões supra nominadas, agindo em conjunto, ao examinar o Projeto de Lei nº 15/93, acima enunciado, concluíram ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa dentro das regras e normas gramaticais e isento de reparos, - quanto a forma redacional, constitucionalidade e logicidade.

Quanto ao mérito, deve-se aquilatar a imperiosidade da lei proposta, para que o serviço de saúde do município possa funcionar de maneira a atender os anseios da população, angariando recursos que lhe são devidos para bem aplicá-los em benefício da comunidade.

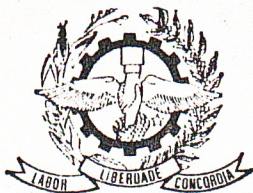
O Projeto é em síntese um espécie de cartilha para o manuseio de recursos destinados ao serviço de saúde, por isso as Comissões em epígrafe opinam pela sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro de maio do ano de mil, novecentos e noventa e três.

Antonio Raizer - José Narciso de Melo - Pedro Papin

Marta das Graças Rocha de Moraes - Antônio Vello Real



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL N. 08/93

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA FEITA PELO PODER EXECUTIVO,

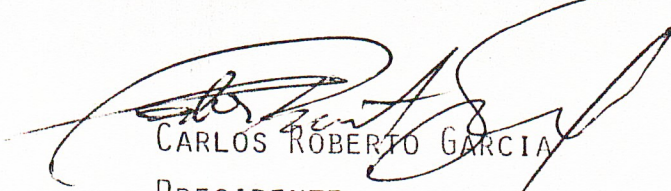
C O N V O C A :

OS NOBRES VEREADORES DESTA CÂMARA, PARA DUAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, NOS DIAS 26 E 27 DO FLUENTE MÊS, AMBAS COM INÍCIO ÀS 17:00 HORAS, PARA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS N. 15 E 16/93, QUE TRAZEM, RESPECTIVAMENTE, AS SEGUINTE EMENTAS:

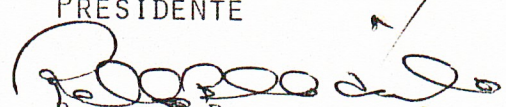
"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.


CARLOS ROBERTO GARCIA

PRESIDENTE


ROBERTO BALBINO DA SILVA

1º SECRETÁRIO

